



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Concernente a vaga deixada pelo Senhor Deputado Paulino Santos Lenço é preenchida pela Senhora Deputada Idalina Félix Nitasse.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 23/2020:

Aprova as facilidades aduaneiras e fiscais, com vista a mitigar os efeitos económicos do COVID-19.

Resolução n.º 26/2020:

Ratifica o Acordo de Donativo TFB0941 celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), no dia 3 de Dezembro de 2019, em Maputo, no montante de USD 2.352.335 (dois milhões, trezentos cinquenta e dois mil, trezentos trinta e cinco Dólares Americanos), que se destina ao financiamento do Projecto Regional de Interligação Moçambique-Malawi.

Resolução n.º 27/2020:

Ratifica o Acordo de Donativo D515-MZ, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), no dia 3 de Dezembro de 2019, em Maputo, no montante de SDR 30.600.000 o equivalente a USD 42.000.000 (quarenta e dois milhões de Dólares Americanos), que se destina ao financiamento do Projecto Regional de Interligação Moçambique-Malawi.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vaga na Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República, pela suspensão do mandato do Senhor Deputado Paulino Santos Lenço, ao abrigo do disposto no número 3, do artigo 68 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014,

de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, conjugado com o ponto II do artigo 1 da Resolução n.º 4/2020, de 11 de Março, comunico que:

- A vaga verificada é preenchida pela Senhora Deputada Idalina Félix Nitasse, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2020.

Publique-se.

Maputo, aos 9 de Abril de 2020.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/2020

de 27 de Abril

Tornando-se necessário aprovar as facilidades aduaneiras e fiscais, com vista a mitigar os efeitos económicos do COVID - 19, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, e ao abrigo do artigo 3 da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, que ratifica a Declaração do Estado de Emergência, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Âmbito de aplicação)

As facilidades aduaneiras e fiscais aprovadas pelo presente Decreto aplicam-se aos agentes económicos, sujeitos passivos dos impostos em vigor na República de Moçambique, afectados pelo impacto do COVID-19.

ARTIGO 2

(Facilidades aduaneiras)

1. Os agentes económicos referidos no artigo 1 do presente Decreto beneficiam, até 31 de Dezembro de 2020, de autorização de saídas antecipadas na importação de produtos de prevenção e tratamento do COVID-19, devendo a respectiva regularização ocorrer num prazo máximo de 90 dias, dentro do período referido.

2. A autorização referida no número anterior é concedida pelos Serviços das Alfândegas competentes, mediante confirmação do domicílio do agente económico e destino dos bens.

3. A saída antecipada de mercadorias, autorizada nos termos do presente Decreto, está sujeita à apresentação de termo de responsabilidade.

ARTIGO 3

(Facilidades em sede dos impostos sobre o rendimento)

1. Os agentes económicos referidos no artigo 1 do presente Decreto beneficiam das seguintes facilidades em sede dos Impostos sobre o Rendimento:

a) dispensa dos Pagamentos por Conta que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27 do Regulamento do

Código do IRPC, aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril, deviam ser efectuados nos meses de Maio, Julho e Setembro de 2020;

- b) adiamento do Pagamento Especial Por Conta que, nos termos do n.º 1 do artigo 29 do Regulamento do Código do IRPC, aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril, deveria ser efectuado em três prestações, durante os meses de Junho, Agosto e Outubro de 2020, para os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021.

2. A dispensa dos Pagamentos por Conta prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo aplica-se, igualmente, aos sujeitos passivos titulares de rendimentos da segunda categoria, sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), que estavam obrigados a efectuar os referidos pagamentos nos termos do n.º 1 do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.

3. As facilidades constantes dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo beneficiam os sujeitos passivos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter apresentado, no ano de 2019, um volume de negócios anual não superior a 2.500.000,00 MT;
- b) ter situação fiscal regularizada.

4. As facilidades referidas no presente artigo são concedidas mediante requerimento fundamentado a ser apresentado nos termos a regulamentar pelo Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 4

(Compensação de Créditos do Imposto sobre o Valor Acrescentado)

Excepcionalmente, e até 31 de Dezembro de 2020, é autorizada a compensação de créditos respeitantes ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), de que o sujeito passivo seja titular, com dívidas relativas a impostos de natureza diversa a cargo da administração tributária.

ARTIGO 5

(Procedimentos complementares)

Compete ao Ministro que superintende a área de Finanças aprovar os procedimentos necessários à aplicação do presente Decreto.

ARTIGO 6

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 26/2020

de 27 de Abril

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Financiamento em forma de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Donativo TFB0941 celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), no dia 3 de Dezembro de 2019, em Maputo, no montante de USD 2.352.335 (dois milhões, trezentos cinquenta e dois mil, trezentos trinta e cinco Dólares Americanos), que se destina ao financiamento do Projecto Regional de Interligação Moçambique-Malawi.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 27/2020

de 27 de Abril

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Financiamento em forma de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Donativo D515-MZ, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), no dia 3 de Dezembro de 2019, em Maputo, no montante de SDR 30.600.000 o equivalente a USD 42.000.000 (quarenta e dois milhões de Dólares Americanos), que se destina ao financiamento do Projecto Regional de Interligação Moçambique-Malawi.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.